

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Contratação serviços de vigilantes para transportes escolares – ano letivo 2020/2021

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2. OBJETO	2
3. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	2
4. DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	4
5. POSTOS DE TRABALHO E HORÁRIOS.....	4
6. PREÇO BASE.....	5
7. PARÂMETROS BASE DA PROPOSTA	5
8. PREÇO CONTRATUAL.....	5
9. GESTOR DO CONTRATO	5
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	6
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
12. PENALIZAÇÕES POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL.....	7
13. CASOS DE FORÇA MAIOR.....	7
14. SEGUROS	8
15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	9
16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	9
17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	9
19. PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS E SIGILO.....	10
20. FORO COMPETENTE	10
21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
22. ANEXO I	11
23. ANEXO II – MODELO CERTIFICADO IDONEIDADE	12
24. ANEXO III – MAPA CIRCUITOS/Nº VIGILANTES.....	13

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 Processo: 0204.4.8.019/2020

1.2 Designação: "Contratação serviços de vigilantes para transportes escolares – ano letivo 2020/2021".

2. OBJETO

Este procedimento tem como objeto a contratação de vigilantes para o serviços de transportes escolares, por forma a assegurar o acompanhamento/supervisão dos alunos ao longo do período letivo (com início a 4 de janeiro de 2021), em veículos de aluguer, e em veículos da Autarquia, nos circuitos especiais de transportes escolares, onde a rede de transporte público não existe, ou não está adequada às necessidades dos alunos, dando cumprimento assim à legislação em vigor para o transporte de crianças.

3. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 Responsabilidade das Vigilantes:

3.1.1. De acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o art.º 8º, da lei 13/2006, de 17 abril, é da responsabilidade dos vigilantes:

- a) Zelar pela segurança das crianças;
- b) Garantir, relativamente a cada criança, o cumprimento das condições de segurança (cintos e sistemas de retenção) previstas nos artigos 10.º e 11.º, da referida Lei e que abaixo se transcrevem:

Artigo 10.º - Lotação

1— A cada criança corresponde um lugar sentado no automóvel, não podendo a lotação do mesmo ser excedida.

2— Nos automóveis com mais de nove lugares, as crianças menores de 12 anos não podem sentar-se nos lugares contíguos ao do motorista e nos lugares da primeira fila.

3— Excetuam-se do disposto no número anterior os automóveis que possuam separadores de proteção, devidamente homologados, entre o motorista e os lugares dos passageiros.

Artigo 11.º - Cintos de segurança e sistemas de retenção

1— Todos os lugares dos automóveis utilizados no transporte de crianças devem estar equipados com cintos de segurança, devidamente homologados, cuja utilização é obrigatória, nos termos da legislação específica em vigor.

2— A utilização do sistema de retenção para crianças (SRC), devidamente homologado, é obrigatória, aplicando-se o disposto em legislação específica em vigor.

3— Os automóveis matriculados antes da data de entrada em vigor da presente lei devem dispor de cintos de segurança com três pontos de fixação ou subabdominais.

3.1.2. Acompanhar as crianças no atravessamento da via, usando colete refletor e raqueta de sinalização devidamente homologados, de acordo com a legislação em vigor.

- 3.1.3. Garantir a implementação das normas de distanciamento social, de higienização das mãos com solução desinfetante para o efeito, do uso obrigatório da máscara e demais recomendações emitidas pela DGS aplicáveis ao tipo de serviço em apreço;
- 3.1.4. Registrar diariamente na *folha de presenças* fornecida pelo adjudicante (Serviço de Transportes), de forma legível, o nome das crianças transportadas e o horário cumprido, bem como a rúbrica da/o respetiva/o vigilante.
- 3.1.5. A folha de presenças atrás indicada deve coincidir com a lista de crianças transportadas em cada trajeto e em cada momento, e deverá estar completa até final do percurso realizado;
- 3.1.6. No Anexo I encontra-se a folha de registo de presenças tipo que deverá ser adaptada para cada circuito bem como o Guia das Tarefas das/dos Vigilantes, o qual reflecte as obrigações das/dos mesmas/mesmos no desempenho da sua função;
- 3.1.7. As folhas de registo de presenças semanais deverão ser recolhidas pelo adjudicatário entregues impreterivelmente no primeiro dia útil da semana subsequente na DAPL – Divisão de Apoio à Produção e Logística;
- 3.1.8. Não é permitido o transporte de crianças cujo nome não conste da lista fornecida pela entidade adjudicante. O transporte de criança não autorizada incorre em penalidades nos termos do ponto 12 do presente caderno de encargos;
- 3.1.9. À exceção das crianças cujos encarregados de educação formalizaram o termo de responsabilidade para o seu educando ficar sozinho no ponto de entrega e que serão alvo de informação pela entidade adjudicante, a criança deverá ser sempre deixada à responsabilidade do encarregado de educação ou por pessoa por este indicada.

3.2 Responsabilidade do Adjudicatário

A atual legislação determina a necessidade de comprovação da idoneidade do vigilante, considerando-se como indicador de falta de idoneidade para exercer a atividade de vigilante, a declaração de delinquente por tendência ou condenação transitada em julgado”(...).

- a) Em pena de prisão efetiva, pela prática de qualquer crime que atente contra a vida, a integridade física ou a liberdade pessoas;
- b) Pela prática de crime contra a liberdade e a autodeterminação sexual (...);
- c) As condenações previstas no número anterior não afetam a idoneidade de todos aqueles que tenham sido reabilitados, nem impedem a entidade organizadora do transporte de considerar, de forma justificada, que estão reunidas as condições de idoneidade do vigilante. (...).

3.2.1 Responsabilidade do adjudicatário:

- a) Fazer *prova da idoneidade das/dos vigilantes*, entregando para o efeito:
 - aa) Declaração individual por vigilante conforme modelo do Anexo II deste caderno de encargos,
 - ab) Cópia do Certificado do Registo Criminal válido para cada vigilante.

- b) Garantir que a/os vigilantes, no desempenho das suas funções ao serviço da C.M.P., sejam portadores de uma cópia de cada um dos documentos atrás mencionados, para efeito de eventuais fiscalizações, e também de um cartão de identificação pessoal (enquanto vigilantes de transportes escolares), cartão esse que os mesmos têm a obrigatoriedade de usar no desempenho das suas funções, em local visível;
 - c) Garantir a instrução prévia dos e das vigilantes, através da realização de acção de formação com data anterior ao início efectivo da prestação de serviços, com o mínimo de 4 horas, onde conste entre outros aspectos tidos por relevantes, as normas de segurança bem como os procedimentos a adotar no decorrer da prestação. A data de realização da acção deverá ser previamente informada reservando-se a CMP no direito de assistir à mesma.
 - d) Diligenciar e suportar os custos inerentes à realização do teste de COVID-19 a todas e todos as/os vigilantes, com data de realização nos cinco dias anteriores ao início da prestação do serviço. O resultado dos testes deverá ser enviado à entidade adjudicante antes do início efectivo da prestação do serviço;
- 3.2.2. No momento da assinatura do contrato, o adjudicatário fornecerá à Câmara Municipal o quadro com os nomes e os contactos de todos os vigilantes seleccionados e documentos comprovativo da idoneidade dos mesmos.
- 3.2.3. O serviço prestado pelo presente procedimento será coordenado pela Divisão de Apoio à Produção e Logística (DAPL) da CMP;

4. DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A data prevista para o início da prestação de serviço será o dia 4 de Janeiro de 2021, coincidente com o início do 2º período letivo do calendário escolar definido pelo Ministério da Educação, para o ano letivo 2020/2021, considerando-se excluídos fins-de-semana, feriados e interrupções letivas, bem como o feriado municipal no dia 1 de junho.
- 4.2. Independentemente dos pressupostos que presidem à elaboração da proposta, o valor a faturar mensalmente à Câmara Municipal de Palmela terá que corresponder apenas às horas efetivas de prestação do serviço.

5. POSTOS DE TRABALHO E HORÁRIOS

- 5.1. Os postos de trabalho a serem contratados serão de **1 ou 2 vigilantes por percurso**, distribuídos de acordo com o mapa discriminativo no anexo III.
- 5.2. Local de partida/chegada:
 - 5.2.1. Viaturas Municipais: O local de início e término do serviço das viaturas municipais que efetuam os circuitos do transporte escolar subjacente à prestação do serviço será sempre o das

instalações dos Serviços Operacionais da C.M.P, em Palmela, sitos na Rua Manuel Verissimo da Silva, Estrada do Cemitério 2950-078 Palmela.

- 5.2.2. Viaturas de Aluguer: A tomada e a largada das/dos vigilantes dever de ser articulada com as viaturas contratadas para a realização dos diversos circuitos.

6. PREÇO BASE

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de 65.664,00 € (sessenta e cinco mil seiscientos e sessenta e quatro euros).

7. PARÂMETROS BASE DA PROPOSTA

- 7.1. Constitui parâmetro base deste procedimento o valor hora praticado:
Valor máximo admitido é de 9,00€ por hora

8. PREÇO CONTRATUAL

- 8.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a C.M.P. irá pagar ao adjudicatário, o preço constante da sua proposta (preço contratual), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 8.2. A proposta de preço deve incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço.
- 8.3. O preço será mantido durante o período da prestação do serviço, não sofrendo alterações devido a transição de ano civil ou quaisquer outros fatores, salvo os que resultem da alteração do número de dias estimados da prestação de serviço e/ou de alterações do número de vigilantes e/ou alteração dos horários previstos.

9. GESTOR DO CONTRATO

- 9.1. O contraente público é representado por um gestor do contrato, indicado no respetivo clausulado do contrato, com a função de acompanhar permanentemente o cumprimento.
- 9.2. Nos termos do artigo 290º-A do CCP, são delegados no gestor do contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem ao contraente público, exceto em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato, sem prejuízo da faculdade de se avocar, anular revogar ou substituir qualquer ato praticado no âmbito desta delegação, de acordo com o disposto no artigo 49º do Código do Procedimento Administrativo.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A anteceder o início da prestação do serviço será efetuada uma *reunião* entre as partes envolvidas (C.M.P., adjudicatário e vigilantes), para que sejam dados a conhecer o conteúdo funcional inerente ao desempenho da tarefa, algumas regras e requisitos na interação entre vigilantes, motoristas e os alunos transportados e demais aspetos considerados relevantes para uma adequada execução do serviço.
- 10.2. No decurso da prestação do serviço serão realizadas *reuniões de avaliação* com o representante da empresa e os e as vigilantes sempre que a CMP entenda por necessário ou, quando solicitadas pelo adjudicatário;
- 10.3. Caso se verifique um comportamento desadequado por parte de alguma ou algum vigilante, a entidade adjudicante poderá solicitar a substituição da pessoa em causa ficando o adjudicatário obrigado a fazê-lo no prazo máximo de 48 horas.
- 10.4. Em situações muito pontuais, a C.M.P. poderá solicitar a suspensão da prestação do serviço, circunscrita a um curto período de tempo, devendo para tal comunicá-lo à entidade adjudicatária com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência. Neste caso, e uma vez que o serviço não será realizado, o período de tempo correspondente à supressão não será faturado.
- 10.5. Esporadicamente, a C.M.P. poderá solicitar a alteração temporária do horário das/dos vigilantes, em alguns dias, devendo para tal comunicar a necessidade à entidade adjudicatária com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência.
- 10.6. A entidade adjudicatária garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
- 10.7. Terá obrigatoriamente de ser feita a prova de idoneidade das/dos vigilantes, nomeadamente no início do ano letivo e sempre que proceder à substituição dos vigilantes.
- 10.8. A C.M.P. fornecerá ao adjudicatário, coletes refletos e raquete sinalizadora homologadas, de acordo com a legislação em vigor.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. Será enviado ao adjudicatário, no início de cada mês, um Pedido de Fornecimento (PFO) referente aos dias em que o serviço foi efetuado no mês anterior.
- 11.2. A faturação será mensal, devendo a mesma ser emitida após recebimento do PFO pela entidade adjudicante.
- 11.3. Nas faturas, ou em documento anexo, devem constar os seguintes elementos:
 - a) os dias efetivos da prestação do serviço;
 - b) em cada dia, o n.º de vigilantes que esteve, de facto, ao serviço e respetivos horários cumpridos.

- 11.4. Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores e/ou elementos indicados nas faturas, o facto será comunicado ao adjudicatário, por escrito, mencionando-se os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à clarificação da situação ou a corrigir os elementos constantes da fatura.
- 11.5. As faturas, desde que estejam em conformidade com a realização da prestação do serviço, serão pagas até 60 dias da data de receção das mesmas na autarquia.

12. PENALIZAÇÕES POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 12.1. Pelo incumprimento das obrigações inerentes ao contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de multa (s), salvo se forem aceites eventuais justificações apresentadas por escrito e no prazo de cinco dias após a ocorrência.
- 12.2. Verificando-se a ocorrência de várias situações de incumprimento, as respetivas multas são acumuláveis.
- 12.3. Em caso de *falta grave devidamente comprovada*, no incumprimento do disposto no art.º 8.º da Lei 13/2006, de 17 de abril, por parte dos vigilantes, terá o adjudicatário que proceder substituição imediata do vigilante, e ser-lhe-á aplicada uma penalização de 50,00€ por ocorrência.
- 12.4. Em caso de *falta de vigilante*, o adjudicatário terá sempre de proceder à sua substituição imediata. Se não o fizer sofrerá uma penalização correspondente a 4 vezes o pagamento diário desse trabalhador.
- 12.5. Para cada *reincidência nas faltas dos vigilantes* essa penalização será agravada para 6 vezes o pagamento diário desse trabalhador.
- 12.6. Só serão aceites *justificações de falta* de vigilantes por doença (súbita) comprovada, comunicada com menos de 7 horas de antecedência, ficando o adjudicatário obrigado à substituição do elemento faltoso no dia imediatamente a seguir.
- 12.7. O transporte de aluno não autorizado: 50,00 € por ocorrência;
- 12.8. A *não entrega de documentos de apresentação obrigatória*, e por cada documento em falta, a multa a aplicar é de € 50,00 (cinquenta euros).
- 12.9. Todos os incumprimentos decorrentes da *não observância do caderno de encargos* não especificados nos pontos anteriores serão penalizados com uma multa diária de 0,1 % sobre o preço contratual, até ao suprimento dos mesmos.

13. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 13.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à sua vontade, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 13.2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 13.3. Não constituem força maior, designadamente:
- 13.3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham.
 - 13.3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - 13.3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - 13.3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais.
 - 13.3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - 13.3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.
 - 13.3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelo seguro.
- 13.4. A parte que invocar a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá, imediatamente, comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como indicar o prazo previsível para restabelecer a situação.

14. SEGUROS

- 14.1. É da responsabilidade do prestador de serviços, através do contrato (s) de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes do serviço prestado pelo adjudicatário, no (s) qual a entidade adjudicante seja considerada como "Terceiro", mantendo-se atualizadas até final do contrato.
- 14.2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental do contrato(s) de seguro referido(s) no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
- 14.3. O incumprimento da exigência estabelecida na alínea a) pode constituir fundamento de resolução do contrato.
- 14.4. O incumprimento do prazo estipulado na alínea b) constitui fundamento para a aplicação de multa, nos termos do disposto no ponto 11 deste caderno de encargos.

15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

- 15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite à autoridade adjudicante, proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 17 deste caderno de encargos.
- 15.2. A resolução do contrato, produz efeitos, a partir da data em que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção pelo destinatário, da referida notificação.
- 15.3. A resolução do contrato não prejudica o exercício da responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.
- 15.4. Na eventualidade de, no decurso do ano letivo, algum dos Circuitos indicados no ponto **6.** do presente Caderno de Encargos, for suprimido, em virtude da entrada em vigor de novas carreiras de transportes públicos resultantes da contratação coletiva da AML, o adjudicante poderá rescindir o contrato celebrado, relativo aos postos de trabalho contratados para o/s circuito/s em causa, notificando para o efeito a entidade adjudicatária com um mínimo de 30 dias de antecedência, sem todavia haver lugar a quaisquer indemnizações.

16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 16.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte da C.M.P., de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao adjudicatário, proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 17 deste caderno de encargos.
- 16.2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos, e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações, no prazo de 30 dias.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A cessão da posição contratual e subcontratação regem-se pelo disposto no CAPÍTULO VI, TÍTULO I, PARTE III do Código dos Contratos Públicos.

18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 18.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

- 18.2. Devem ser preferencialmente utilizados meios eletrónicos (e-mail), de modo a que transmissão da informação seja realizada de forma segura, fácil, célere e compreensível.
- 18.3. Sempre que se verificar alguma alteração às condições da prestação do serviço, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário deverá, obrigatoriamente, dar conhecimento do facto à C.M.P., com a máxima urgência.

19. PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 19.1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da **privacidade e de dados pessoais**, nomeadamente o regulamento geral sobre a proteção de dados – regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril. e Lei nº 58/2019, de 8 de agosto
- 19.2. O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo município e da legislação aplicável.
- 19.3. Sempre que a relação contratual implique a **subcontratação**, deve ser garantido, pelo cocontratante sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do trabalho, respeitem a obrigação de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa á proteção de dados pessoais, designadamente as constantes no artigo 28º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- 19.4. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de **cessão da posição contratual**.

20. FORO COMPETENTE

Para resolução de eventuais litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

22. ANEXO I – MODELO DA FOLHA DE PRESENCAS

Município
Palmela

FOLHA DE PRESENCAS

Escola _____

Semana de ____/____/____ a ____/____/____

Percurso

N.º	Nome da criança transportada	Paragem	Horário	Autorizaçã o	2ª		3ª		4ª		5ª		6ª	
					M	T	M	T	M	T	M	T	M	T
1														
2														
3														
4														
5														
6														
7														
8														
9														
10														
11														
12														
13														
14														
15														
16														
17														
...														

Rubrica da/o Vigilante _____

23. ANEXO II – MODELO CERTIFICADO IDONEIDADE

Certificado de Idoneidade Profissional de Vigilante

CERTIFICADO N.º

Idoneidade profissional para transporte coletivo de crianças

A (identificação de entidade adjudicatária: denominação, n.º de identificação de pessoa coletiva e sede), certifica que (nome do vigilante), nascido em (naturalidade), a ... (data de nascimento), titular do B.I. / Cartão de Cidadão n.º, possui, nos termos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, idoneidade profissional para a atividade de vigilante no transporte coletivo de crianças.

Válido até de 20....

Emitido em (data).

(assinatura do responsável da entidade adjudicatária)

24. ANEXO III

MAPA CIRCUITOS / Nº VIGILANTES